



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Lei nº347/2017

Rorainópolis, 14 de Novembro de 2017

PUBLICAÇÃO
publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522

Em: 14/11/2017
Mairine Inês Henz-Dias
Secretária da Casa Civil

**“Cria o Sistema Municipal de Ciência,
Tecnologia, Inovação e
Empreendedorismo de Rorainópolis e dá
outras providências”**

LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei implementa medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, à criação e consolidação de ambientes e processos de inovação e à qualificação e capacitação de pessoas e instituições associadas a tais atividades, visando à criação, à expansão e à consolidação de uma vertente significativa da economia do conhecimento, ao incremento da competitividade da atividade econômica e ao desenvolvimento social do Município de Rorainópolis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição oral ou escrita;

III - Inovação: é a introdução de um novo produto, serviço, marketing, processo ou modo de organização e gestão nos ambientes produtivo, social ou ambiental, bem como o aperfeiçoamento dos já existentes, que resulte em efetivo ganho de qualidade ou produtividade, maior competitividade no mercado e melhoria na qualidade de vida;

IV - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades e práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação, o desenvolvimento e a consolidação de projetos e de empreendimentos inovadores;

VI - Empresa de Base Tecnológica (EBT): é a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base na aplicação sistemática de conhecimentos científico e tecnológico e de inovação;

VII - Incubadoras de Empresas: é um ambiente que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando a facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, sendo dotada de uma entidade gestora pública ou privada;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

VIII - Parque Científico-tecnológico: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com instituições de ciência, tecnologia e inovação, sendo dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

IX - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é o órgão ou entidade que tenha por missão institucional a produção e a transferência de conhecimento e a execução de atividades de pesquisa básica e aplicada, em especial a pesquisa tecnológica, e que, por intermédio destas atividades, tenha participação ativa na geração de inovação;

X - Comunidade Científica: instituições que desenvolvem atividades de pesquisa científica;

XI - Comunidade Tecnológica: instituições e empresas que desenvolvem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos;

XII - Agentes Promotores de Inovação: entidades e pessoas físicas que atuem em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação e que não se enquadrem nas definições dos incisos IX a XI deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Lei tem o objetivo de, entre outros, criar o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo de Rorainópolis (SMCTIE), definindo a sua constituição e os seus mecanismos de apoio, visando a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e da economia do Município, nos termos da Lei federal Nº 13.243, 11/01/2016.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO

Art. 4º - Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Rorainópolis, doravante designado pela sigla SMCTIE, que será constituído:

- I. pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Rorainópolis – COMCITIE;
- II. pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo - FUMCITIE;
- III. pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

§ 1º - O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:

- I. estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- II. estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
- III. um sistema de formação de empreendedores;
- IV. um sistema de geração de empreendimentos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

- V. sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- VI. sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- VII. estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VIII. programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- IX. estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- X. uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 2º - Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1º poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º - As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Rorainópolis – SMCTIE serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.

Art. 5º - O Município de Rorainópolis promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:

- I. consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
- II. propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de Rorainópolis, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;
- III. ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;
- IV. aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
- V. criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Centro de Inovação e Empreendedorismo de Rorainópolis.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Rorainópolis - doravante denominado pela sigla COMCITIE - composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.

Art. 7º - O COMCITIE será composto por 13 (treze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

- I. Secretária Municipal Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável- SEMACT, tendo o Secretário como seu Presidente;
- II. Secretária Municipal de Finanças, tendo no titular como seu Vice-Presidente;
- III. Secretário Municipal de Educação e Desportos;
- IV. Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- V. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI. 01 (um) representante do SEBRAE -Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;
- VII. 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- VIII. 01 (um) representante, por indicação consensual dentre o SESI – Serviço Social da indústria, SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- IX. 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Rorainópolis (SPRR), indicados pelos respectivos órgãos;
- X. 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIERR), indicados pelos respectivos Sindicatos;
- XI. 01 (um) representante do Campus Novo Paraíso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;
- XII. 01 (um) representante do Campus Rorainópolis da Universidade do Estado e Roraima;
- XIII. 01 (um) representante, por indicação consensual dentre as Universidades/Faculdades da Iniciativa Privada.

§ 1º - As funções dos membros do COMCITIE não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do COMCITIE serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§3º- A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular

Art. 8º - Compete ao COMCITIE:

- I. elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II. analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminhá-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

- III. elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SMCTIE e seus instrumentos;
- IV. fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e supervisionar a sua aplicação;
- V. discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE;
- VI. elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SMCTIE e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 9º - As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMACT, ou órgão que venha a substituí-lo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do COMCITIE, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, como seu Presidente;
- II. Secretária Municipal de Finanças, tendo o representante como seu Vice-Presidente;
- III. 01 (um) representante do SEBRAE -Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;
- IV. 02 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica, indicados pelo COMCITIE.

Parágrafo Único: As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 10º - Compete ao Comitê Executivo:

- I. elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do COMCITIE;
- II. controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;
- III. avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUMCITIE;
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMCITIE;
- V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SMCTIE;
- VI. estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUMCITIE;
- VII. elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE e submetê-lo à aprovação do COMCITIE.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo – FUMCITIE, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, tem como



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITIE, através de dotações próprias da SEMIC, ou órgão que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os recursos do FUMCITIE serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do COMCITIE.

§ 4º - A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 12º - Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUMCITIE, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

- I. capacitação de recursos humanos;
- II. realização de estudos técnicos;
- III. realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V. criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VI. criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VII. criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VIII. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- IX. divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 13º - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUMCITIE, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 14º - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUMCITIE, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 15º - Somente poderão receber recursos do FUMCITIE aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 14 de Novembro de 2017.



LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal